DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 162/2020 – 21/08/2020

BOLETIM
051/2020

STF JULGA CONSTITUCIONAL A CONTRIBUIÇÃO DE 10% SOBRE MULTA DO FGTS

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento com repercussão geral (RE 878.313), decidiu que é constitucional o pagamento adicional de 10% sobre a multa do FGTS à União, além dos 40% devidos ao empregado, em caso de demissão sem justa causa.

Essa decisão significa vitória para a União, já que eventual declaração de inconstitucionalidade da contribuição possibilitaria que empresas buscassem na Justiça receber de volta o valor pago entre 2012 e 2019.

Discutia-se, no RE 878.313, a perda da finalidade da contribuição de 10% ao FGTS, tendo em vista que ela teria sido criada com um fim específico: cobrir o rombo dos expurgos inflacionários dos planos Verão (1989) e Collor (1990) e compensar as perdas dos trabalhadores no FGTS.

Em 2012, a Caixa Econômica Federal informou ao Secretário-Executivo do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o exaurimento da finalidade da contribuição, bem como a possibilidade de extinção do tributo a partir de julho de 2012.

Além de exaurida a finalidade, como dito acima, os valores arrecadados estariam sendo remetidos ao Tesouro Nacional, o que significaria, também, desvio de finalidade.

Entretanto, prevaleceu o entendimento de que a finalidade da contribuição não é exclusivamente a recomposição financeira das perdas das contas do FGTS em face dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor, mas, sim, a preservação do direito social dos trabalhadores previsto constitucionalmente.

Em razão desse entendimento, restou fixada a seguinte tese: "*É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída*".

Vale ressaltar que a cobrança deixou de existir desde o dia 1º de Janeiro deste ano (2020), em razão da Lei 13.932/2019.

Fonte: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/stf/do-supremo/stf-declara-que-adicional-de-10-a-multa-do-fgts-e-constitucional-18082020

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989